



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1507

14 de Maio de 2024

PG. 1/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 041/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o município de um sistema de Preços Públicos, pela prestação de serviços de locação de espaço público durante as festividades de Aniversário da cidade; e

CONSIDERANDO finalmente que, durante essas festividades são instaladas inúmeras barracas de comércio de várias atividades econômicas, portanto, carece de regramento para instalação e cobrança do devido preço público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido os preços públicos pela prestação de serviços de locação de espaço público na seguinte conformidade:

1. INSTALAÇÃO DE BARRACAS, TRAILERS E AFINS PARA VENDA DE BENS E MERCADORIA	Valor
• por unidade/dia - espaço de 4 mts de frente por 4 mts da frente ao fundo	R\$ 250,00

Parágrafo único - O preço será devido e pago pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

- no ato em que for protocolizado o papel, documento ou petição;
- no ato em que for entregue o documento conferido o despacho da autoridade competente.

Art. 2º - Fica, ainda, delimitado os locais que poderão ser instaladas as Barracas, Trailers e afins, visando o comércio ambulante de produtos, na seguinte conformidade:

- Rua Siqueira será permitido instalação somente de barracas; e
- Rua Urias Leme dos Santos será permitido somente Trailers, Food Truck e afins.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido o comércio ambulante fora dessas áreas demarcadas, ficando o setor de Lançadoria e Fiscalização do município autorizado a aplicar multas e apreensões, utilizando seu Poder de Polícia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 14 de maio de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9fE3Kk neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1507

14 de Maio de 2024

PG. 2/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 042/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: "DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA CONFORMIDADE AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Saúde de Nantes, nos comunicou que o município passa por cenário crítico, tendo um aumento significativo nos casos de dengue no município, estando atualmente com **88** casos notificados e **30** confirmados;

CONSIDERANDO, que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Nantes, garantindo assim o bem-estar da população;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de mobilização de recursos humanos para intensificar o programa de combate à dengue, objetivando a prevenção e proteção à saúde da população;

CONSIDERANDO, o combate ao *Aedes aegypti* só terá sucesso se houverem ações intersetoriais efetivas entre o Poder Público e mobilização da sociedade, envolvendo todos os proprietários comerciais, residenciais, industriais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, haja vista a larva do inseto desenvolvendo-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de imóveis particulares, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, dentre outros locais;

CONSIDERANDO, as ações de limpeza desses locais são vitais para combate à doença, o que reduzirá o número de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, bem como intensificar as ações voltadas ao tratamento das pessoas já contaminadas com a Dengue;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de equipe de apoio para atendimento a pontos problema e arrastão de limpeza e bloqueio de nebulização, bem como a contratação de profissionais de saúde, braçais e agentes de combate a endemias, conforme solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde de NANTES;

CONSIDERANDO, esta administração não pode renunciar e nem se furtar da responsabilidade para a qual foi eleita, bem como tomar todas as providências necessárias para manter a ordem e priorizar o atendimento à população, cujo caráter das decisões são sempre administrativas; e

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever de ofício deste Chefe do Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias, urgentes e inadiáveis com vista a evitar que o município entre em estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado "**Estado de Emergência**" no município de Nantes por tempo indeterminado, em face do Surto de Dengue que aumenta a cada dia, podendo tornar-se uma Epidemia da Doença.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9fE3Kk neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1507

14 de Maio de 2024

PG. 3/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 2º - A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto autoriza:

- I. A adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:
 - a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
 - b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;
- II. A prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas do departamento de Saúde.

§ 1º - Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Os certames licitatórios e as contratações diretas realizadas na forma deste artigo ficam dispensadas do procedimento normal, cabendo, quanto às contratações, a sua comunicação ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada o Departamento de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outros Departamentos para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º - Ficam autorizados os agentes Comunitários de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Vigilância Sanitária, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 5º - Ficam determinado as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

- I. Suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do Município;
- II. Atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "*Aedes aegypti*".

Parágrafo único - Pelo mesmo prazo, de 90 (noventa) dias, fica autorizado a contratação de laboratórios em caráter emergencial visando a coleta e realização de exames de sangue - hemograma completo e hemograma Dengue.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 14 de maio de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 9fE3Kk neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1507

14 de Maio de 2024

PG. 4/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 043/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público;

CONSIDERANDO as normas municipais vigentes, como a **Lei Municipal nº 045/1998 de 15 de abril de 1998** e demais dispositivos legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais o dia **20 de Maio**, em virtude do feriado do dia 21 de Maio (**Aniversário da Cidade- Lei Municipal nº 045/1998 de 15 de abril de 1998**).

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 14 de maio de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA

